



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 132.894/12

CONTRATO N. 2013/084.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PMH-PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., PARA FORNECIMENTO DE MARCADORES SOROLÓGICOS, COM A CESSÃO, SOB REGIME DE COMODATO, DE EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO E COMPATÍVEL COM OS MARCADORES OFERTADOS, ENVOLVENDO INSTALAÇÃO, TREINAMENTO TÉCNICO-OPERACIONAL E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO.

Ao(s) trinta e dois dia(s) do mês de outubro de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., situada no Setor de Indústria e Abastecimento – SIA/SUL, trecho 17, rua 08, lote 170 em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.740.696/0001-92, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Sócia-Diretora, a senhora ADRIANA DA SILVA ALMEIDA XAVIER, residente e domiciliada em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 37/13, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo aumenta o valor contratual original em R\$30.298,00 (trinta mil, duzentos e noventa e oito reais), em razão do acréscimo de 100 (cem)



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

unidades do item 1; 100 (cem) unidades do item 2; 700 (setecentas) unidades do item 3; 100 (cem) unidades do item 4; 100 (cem) unidades do item 5; 700 (setecentas) unidades do item 8 e 400 (quatrocentas) unidades do item 9, todos pertencentes ao Grupo Único descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, conforme o quadro abaixo:

<b>Tipo</b>	<b>QTDE acrescida</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>
<b>Item 1</b> – Ensaio para detecção de anticorpos IgG contra o vírus da hepatite “A” (HAV-IgG).	100	R\$ 20,90	R\$ 2.090,00
<b>Item 2</b> – Ensaio para detecção de anticorpos IgM contra o vírus da hepatite “A” (HAV-IgM).	100	R\$ 17,95	R\$ 1.795,00
<b>Item 3</b> – Ensaio para detecção do antígeno de superfície do vírus da hepatite “B” (HBsAg).	700	R\$ 12,35	R\$ 8.645,00
<b>Item 4</b> – Ensaio para detecção de anticorpos IgM contra o “core” do vírus da hepatite “B” (HBcIgM).	100	R\$ 13,75	R\$ 1.375,00
<b>Item 5</b> – Ensaio para detecção de anticorpos IgG contra o “core” do vírus da hepatite “B” (HBcIgG).	100	R\$ 13,30	R\$ 1.330,00
<b>Item 8</b> – Ensaio para detecção quantitativa de anticorpos contra o antígeno de superfície do vírus da hepatite “B” (Anti-HBs).	700	R\$ 14,41	R\$ 10.087,00
<b>Item 9</b> – Ensaio para detecção de anticorpos contra o vírus da hepatite “C” (HCV).	400	R\$ 12,44	R\$ 4.976,00
<b>TOTAL DO ACRÉSCIMO</b>			<b>R\$ 30.298,00</b>

A alteração acima mencionada representa um acréscimo aproximado de 24,29% (vinte e quatro inteiros e vinte e nove centésimos por cento) do valor inicial atualizado do Contrato n.2013/084.0 e encontra amparo no parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/084.1, passa a vigorar com a redação modificada na seguinte cláusula:

“.....

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$155.038,00 (cento e cinquenta e cinco mil e trinta e oito reais), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6% a.a.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Parágrafo sétimo - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 22 de outubro de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

  
Adriana da Silva Almeida Xavier  
Sócia - Diretora  
CPF n. 381.301.571-87

Testemunhas:

1) Flávia M. P. G. M.  
2) Marie de Fávaro Borges P. M. G.

CCONT/GP